



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

Propositura: Projeto de Lei nº 103/2019.

Autor: Deputado Cirone Deiró.

Ementa: Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos penais e da outras providências.

Relator: Deputado Aécio da TV.

RELATÓRIO

Preliminares: Trata-se do Projeto de Lei nº 103/2019, de autoria do nobre deputado Cirone Deiró, o qual "Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos penais e da outras providências" e sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art.29 §1º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer.

Em suas justificativas, o autor defende a propositura do Projeto de Lei que tem por objetivo evitar que os veículos que se encontram amontoados nos pátios do DETRAN e que estejam em condições de uso fiquem se deteriorando e, ainda, possibilitar ao ente público estadual sua utilização, atingindo assim o postulado do interesse público.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Da Análise:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, regimental e técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 31, §1º do já citado Regimento interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e, em obediência a Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o artigo 146, inciso II e 171, VI do Regimento Interno, estando, dessa forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

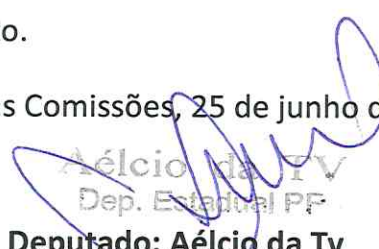
Visto o relato, passo agora à análise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º e III do Regimento Interno.

Considerando as justificativas do autor, acreditamos justa e relevante à proposição, além de ser constitucional e possuir técnica legislativa adequada.

O Voto: Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do Projeto de Lei com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade, emito Parecer FAVORÁVEL pela aprovação do projeto com emenda ora discutido.

É como voto.

Plenário das Comissões, 25 de junho de 2019.


Aécio da Tv
Dep. Estadual PP
Deputado: Aécio da Tv
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 152/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Aécio da TV, favorável ao Projeto de Lei nº 103/19 de autoria do Deputado Cirone Deiró. Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos penais e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Aécio da TV, Ismael Crispin e a Deputada Cássia Muleta.

Plenário das Comissões 2, 25 de junho de 2019.

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Aécio da TV
Relator